



CONTRATO N.º 029/2018

O **MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.896.009-53, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. MARLENE VAN DE SAND WEISS, brasileira, residente na Rua Gonçalves Junior, n.º 151, na cidade de Anitápolis, inscrita no CPF sob o n.º 928.500.739-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º 022/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de um espaço físico (sala) na área central do município de Anitápolis, para ser utilizado pela Divisão de Turismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único. O referido espaço físico (sala) situa-se à Rua Gonçalves Junior, 151, Centro – Anitápolis – SC, de propriedade da Sra. Marlene Van de Sand Weiss.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTD.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
01	Locação de um espaço físico (sala) na área central do município de Anitápolis, para ser utilizado pela Divisão de Turismo	MÊS	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
TOTAL				R\$ 2.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado em parcelas de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária (Banco do Brasil, Agência 5344-9, Conta corrente n.º 46.422-8), mediante a assinatura de recibo de quitação.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2018 e terá a seguinte classificação orçamentária:

11.02.23.695.0014.1.016.3.3.90/67

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Anitápolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro 2018, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da contratada:

- a) O imóvel deverá ser entregue a Contratante em condições de uso imediato;
- b) O Contratado se compromete a emitir recibo mensal do valor acordado;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante deverá manter e zelar o local em bom estado de conservação;
- b) Finda ou rescinda a locação, a Contratante comprometer-se-á a devolver o imóvel nas condições de uso em que recebeu.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 8.245, de 1º de março de 1991 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 03 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante

MARLENE VAN DE SAND WEISS
Contratado

Testemunhas:

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :